TERMO ADITIVO Nº 06/2021
AO TERMO DE CONVÊNIO 18/2021

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60 residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo por seu representante legal, Sr. **VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 15.804.616-X e CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 18/2021, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Convênio nº 18/2021**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para *"Repasse de recursos financeiros para contratação de mão de obra qualificada (Recursos Humanos), aquisição de insumos e pagamento de prestadores de serviços para atendimento à demanda provocada pela pandemia do COVID 19"*, para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, já prorrogado, cuja vigência encerrará em 31 de agosto de 2021.

2 – Atendendo à solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, que foi aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO,** para aditar o prazo de vigência e serviços do Termo de Convênio, conforme justificativas no processo administrativo nº 6.631/2021, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR o Termo de Convênio nº 18/2021** visando prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, para viger de 1º a 30 de setembro de 2021, e aditar os serviços e valores, na forma e condições propostas no novo **Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

3 – Este Termo Aditivo de prorrogação poderá ser aditivado em caso da manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, na forma das cláusulas 6.1 e 6.2 do Termo de Convênio primitivo.

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:

Nome: Rafaela Ferreira Paiva
RG: 44.051.115-X

Nome: Karina Ribeiro Buzão
RG 28 609 413-1

Visto:
CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania

03

PLANO DE TRABALHO

1 –DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita			**CNPJ:** 44.745.024/0001-45
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
CIDADE: Barra Bonita	**U.F:** S.P	**CEP:** 17340-104	**DDD/TELEFONE:** (014) 36047114 **E-MAIL:** comercial@hsjbarrabonita.com.br **SITE:** www.hsjbarrabonita.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente Valdemir Aparecido Ferreira			**CPF:** 053.814.858-67 **RG/SP:** 15.804.616-X

2 – OBJETO

Repasse financeiro para Contratação de mão de obra qualificada (Recursos Humanos), Aquisição de Insumos e pagamento de Prestadores de Serviços, para atendimento à demanda da **pandemia COVID19.**	**PREVISAO PERÍODO DE EXECUÇÃO:** **01/09/2021 à 30/09/2021** **OBS:** Podendo se estender por um maior período devido à Pandemia.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Termo Aditivo ao **Termo de Convênio 18/2021**, destinado a repasse financeiro para: Contratação de Mão de Obra Qualificada (Equipe Técnica / Enfermagem e Apoio), Aquisição de Insumos e Pagamento de Prestadores de Serviços necessários ao tratamento de pacientes internados no Setor de Isolamento, específico para atendimento da **Pandemia COVID19.**	

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº490 - CEP 17.340-104– Barra Bonita – SP.
PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45
E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

3- METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Através do recurso financeiro disponibilizado, a Associação realizará o investimento em aquisição de Insumos Hospitalares, Recursos Humanos e Prestadores de Serviços, destinados ao tratamento dos pacientes internados na ala de Isolamento **(COVID19).**

4- JUSTIFICATIVA

A Associação do Hospital e Maternidade São José desde o início da Pandemia Covid19 vem mantendo parceria com o Munícipio da Estância Turística de Barra Bonita, quanto ao repasse financeiro para pagamento de Prestadores de Serviços, Recursos Humanos – Enfermagem/Apoio e Aquisição de Insumos.

Conforme relatórios anexo, podemos observar que mesmo mediante redução de casos, comparando os meses de Junho/ Julho e Agosto (até a presente data), vem se mantendo as internações no Setor de suspeitos (Isolamento Covid) e confirmados (Ala Covid).

Mediante a manutenção das Internações, evidenciamos a necessidade da conservação da estrutura destinada ao tratamento da patologia, e consequentemente a permanência dos serviços acima citados, indispensáveis ao funcionamento do Setor por mais um período.

Sendo assim, propomos a parceria **por mais 30 dias**, através de Termo Aditivo ao **Termo de Convênio 18/2021**, sendo o repasse financeiro realizado conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho, com vigência a partir de **01 a 30/09/2021.**

5- PÚBLICO ALVO

Pacientes que se apresentam à nossa Entidade, necessitando de tratamento relacionado à pandemia COVID19, no qual necessitará de cuidados de Internação hospitalar, sendo destinados aos leitos específicos para tal demanda.

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº490 - CEP 17.340-104– Barra Bonita – SP.
PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45
E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

05

6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA
Insumos: - Materiais e Medicamentos Hospitalares; - Materiais de Lavanderia e Higienização; - Gases Medicinais; - Materiais de Manutenção; - Materiais Descartáveis, entre outros;	30 dias ou Mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da Pandemia COVID19.
Prestadores de Serviços: Laboratório de Análises Clinicas e Diagnóstico por imagem.	30 dias ou Mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da Pandemia COVID19.
Recursos Humanos Equipe Técnica - Enfermagem e Apoio.	30 dias ou Mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da Pandemia COVID19.

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº490 - CEP 17.340-104– Barra Bonita – SP.
PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45
E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

7- PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Natureza da despesa

Especificação	Total Mensal	Concedente	Convenente
Atendimento a demanda da Pandemia COVID19.	R$ 123.000,00	R$ 123.000,00	R$ -

7.1 – ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS

Código	Especificação	Total Concedente Mensal
01	Insumos	R$ 123.000,00
02	Prestadores de Serviços	
03	Recursos Humanos – Equipe Técnica- Enfermagem e Apoio	

Total pelo período de 30 dias: R$ 123.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEDENTE

META	Competência Setembro
	Pagamento Setembro
Atendimento a demanda COVID19 Exercício 2021	R$ 123.000,00

PROPONENTE

META	Competência Setembro
	Pagamento Setembro
Atendimento a demanda COVID19 Exercício 2021	R$ -

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº490 - CEP 17.340-104– Barra Bonita – SP.
PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45
E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 19 de Agosto de 2021.

Valdemir Aparecido Ferreira
Presidente

_____
Proponente
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

10 – APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELA ADM. PÚBLICA

( ) Aprovado

( ) Reprovado

_____
Administração Municipal

Barra Bonita, _____ de _____ de 2021.

Processo Administrativo nº 9341/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 15.084.616-X e do CPF nº 053.814.858-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ASSOCIAÇÃO, visando o **"Repasse de recursos financeiros para contratação de mão de obra qualificada (Recursos Humanos), aquisição de insumos e pagamento de prestadores de serviços para atendimento à demanda provocada pela pandemia do COVID 19 – Recurso Federal"**, com fundamento legal no Art. 218 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, e pela Portaria GM/MS n. 1.666, de 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 8.895, de 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;

f) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

- SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÂO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 3 (três) parcelas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro e, a última, no mês de março de 2021, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo.

Os recursos financeiros referentes a janeiro e fevereiro serão repassados até o dia 24 de fevereiro de 2021, e a referente a março será repassados à **ASSOCIAÇÂO** até o 5º dia útil, depositados na conta específica, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil**, na **Agência nº 0896-6**, na **Conta Corrente nº 30.755-6,** conta está

informada pela própria **ASSOCIAÇÂO**. O ajuste das datas de repasse financeiro foi necessário em vista da determinação judicial, que deferiu tutela de urgência, no Processo nº 1000330-53.2021.8.26.0063, da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ASSOCIAÇÂO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÂO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Município.

5.1.1 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas (RP 12), mensal;

b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;

c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;

d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021.

6.1 - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, com a apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, de solicitação devidamente formalizada e justificada, dentro do período de vigência deste Termo.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente convênio o **MUNICÍPIO** poderá aditar o valor a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o repasse de recursos provenientes do Governo Federal ou com o emprego de recursos municipais, se houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como necessidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
33.01.00	3.3.50.39.00	10.301.1009	3120001

CLÁUSULA OITAVA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar relatório sobre a utilização do valor recebido e das despesas, tais como: relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, notas fiscais e os respectivos pagamentos referentes à aquisição de materiais de consumo e prestadores de serviços.

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÂO:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da MUNICÌPIO;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se houver;

j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do MUNICÌPIO;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A MUNICÌPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÂO pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;
b) suspensão dos repasses;
c) multa;
d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NILSON ANTONIO ERENO

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:

Nome Rafaela Fonseca Pena
RG. 44051115-X
CPF. 339.902.188-01

Nome Karina Ribeiro Bazão
RG. 28.655.453-1
CPF. 282.241.858-61

Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania